



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.115, DE 20/11/2007

Autoriza o Poder Executivo a criar
Patrulha Rural Mecanizada Municipal.

(Revogada pelo art. 17, da Lei Municipal nº 4.890, de 15.12.2025)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Rural Mecanizada Municipal - PRMM, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU, destinada a prestar auxílio aos pequenos e médios produtores rurais, visando ao aumento da produção e produtividade das propriedades, à diversificação de atividades e à melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 2º Para implementação da PRMM, serão a ela incorporados destinados equipamentos e maquinários já existentes no patrimônio da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, além daqueles que porventura vierem a ser adquiridos.

Art. 3º A concessão da Permissão de Uso Temporário de máquinas e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal somente será feita a produtores rurais cujas propriedades estejam sediadas no Município de Ponte Nova, encaminhando relatório mensal de propriedades atendidas à Câmara Municipal para ampla divulgação e controle.

§ 1º A Permissão de Uso Temporário, mencionada no caput deste artigo, estará submetida ao juízo discricionário da SEDRU, com prioridade para desenvolvimento de suas próprias atividades.

§ 2º Será limitada, por meio de Decreto, a quantidade de horas per capita a que faz jus o pequeno e médio produtor rural.

Art. 4º Os operadores de máquinas e equipamentos farão parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, sendo por ela remunerados.

Art. 5º A PRMM será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, com apoio e assessoramento de Órgãos e Entidades Municipais afins.

Art. 6º O uso das máquinas e/ou equipamentos será remunerado por meio de tarifa de uso de bem público, com base na hora trabalhada, em valor a ser fixado por Decreto, que também fixará os critérios de reajustamento dos preços pagos.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 7º Em se tratando de serviços pequenos com menos de 10 (dez) horas trabalhadas e utilizadas por menos de 3 (três) proprietários rurais de uma mesma região, ou fora do período de safra ou plantio, computar-se á o tempo de deslocamento da máquina como hora trabalhada.~~

~~Art. 8º É vedada a cessão gratuita ou onerosa de direito de horas ou sobra de horas para outro proprietário, ou ainda agrupar na mesma gleba o direito de execução de serviço em outras, quando o interessado possuir mais de uma propriedade.~~

~~Art. 9º Deverão os proprietários fornecer alojamento e alimentação adequados, se necessário, aos operadores durante a execução dos serviços em sua propriedade.~~

~~Art. 10. Os recursos arrecadados com o recolhimento das tarifas de uso de bem público serão destinados ao Fundo Municipal de Abastecimento, Pecuária e Agricultura, ou a outro que legalmente o substitua.~~

~~Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural autorizada a celebrar convênios ou termos de parceria visando ao implemento, melhoria e modernização da PRMM, encaminhado à Câmara Municipal de Ponte Nova cópias dos convênios e termos de parcerias celebrados.~~

~~Art. 12. O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 180 dias, regulamentar a aplicação da presente Lei por meio de Decreto.~~

~~Art. 13. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 14. Revogam-se disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova - MG, 20 de novembro de 2007.~~

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

~~- Autor(es): Executivo / PL nº 2.656 aprovado em 14.11.07~~

~~- Publicada em: 20/11/2007~~